PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 24 de Janeiro de 1949

a Mario de Arruda Camargo

Prefeito Municipal

Publicado por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data

Laranjal Paulista, 24 de Janeiro de 1949

a José de Moraes

Secretario Contador

Lei nº 27 de 2 de Abril de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele pranulga a seguinte lei

Que dispõe sobre o aumento das tarifas de serviço telefonico.

Artigo 1º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) nas tarifas dos serviços telefonicos locais, da Companhia Telefonica Brasileira, de acordo com os despachos do Senhor Presidente da Republica, de 17 de Janeiro e 8 de Fevereiro do corrente ano, que aprovou essa porcentagem, como basica para o aumento.

Artigo 2º O praduto dêsse acrescimo destina-se exclusivamente a atender à melhoria dos salarios dos empregados dessa Companhia no serviço local, legalmente acordado entre eles e ela.

Artigo 3º O aumento vigorará a partir de 1º de Março do corrente ano.

Artigo 4º A Companhia demonstrará perante a Prefeitura Municipal para a verificação mensal, dentro de noventa dias, quais as importancias produzidas pelos aumentos cobrados e sua aplicação.

Artigo 5º Os eventuais superavits, logo que verificados, serão depositados em conta especial, no Banco do Brasil, para ampliação, pelos institutos empregadores, dos seus serviços medicos, ficando entendido que o aumento das tarifas destina-se exclusivamente à melhoria dos trabalhadores.

Artigo 6º Verificados superavits, o Prefeito Municipal expedirá ato baixando as tarifas, na devida proporção.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá solicitar a Inspetoria de Serviços Publicos, da Secretaria da Viação e Obras Publicas, como orgão tecnico competente do Estado, art. 62 da Lei Organica, a assistencia para a verificação a que se refere o artigo 4º dada a concessão do serviço municipal com o inter-municipal, que a ela compete.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 2 de Abril de 1949

a Mario de Arruda Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Prefeito Municipal

Publicada por 'Edital' afixado no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2 de Abril de 1949
José de Moraes
Secretario Contador

Lei nº 28 de 11 de Junho de 1949.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal autorisada a contratar com o Governo Estado, nos termos do Decreto-lei nº 16678, de 31 de Dezembro de 1946, o financiamento suplementar até a importancia de Cr$ 568.519,60 (Quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezenove cruzeiros e sessenta centavos, destinados exclusivamente a custear a conclusão das obras e canalisação de esgotos sanitarios da sede do Municipio, de acôrdo com o projeto, elaborado pelo Serviço de Engenharia da Secretaria da Viação e Obras Publicas.

Artigo 2º As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para pagamento das amnidades do financiamento a ser contratado, que será custeado com as rendas dos proprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas Municipais.

Artigo 3º Fica espressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as clausulas e condições constantes da minuta adotada pelo Departamento Juridico do Estado, e, de modo especial, as seguintes:

a) prazo de 40 (quarenta anos;
b) juros de 5% (cinco por cento ao ano;
c) garantia preferencial e pignoraticia das rendas prorenientes da taxa de esgotos.

Artigo 4º Para efeito da garantia mencionada na alinea "c" do artigo anterior, será criada uma taxa mensal, que passará a ser arrecadada após o inicio da respectiva utilização e anualmente ajustada as necessidades contratuais, mediante lei.

Paragrafo unico - Essa taxa, que em tempo oportuno será fixada em detalhe deverá ser calculada de forma que o seu valor medio seja de Cr$ 12,00 (doze cruzeiros).

Artigo 5º Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorisada a contratar a execução das obras, nos termos do de financiamento assinada com o Governo do Estado.

Paragrafo unico - O contrato respectivo obedecerá adotada pelo Departamento Juridico do Estado